



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 26 DE OUTUBRO DE 2009

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 26 de outubro de 2009, os seguintes Auditores:

Henrique César Domenici-----Presidente-----
Wagner Madruga do Nascimento-----Ausente-----
Laerte Idalino Marzagão-----Ausente-----
Ricardo Graiche -----
Diego Mendes Echebarrena -----
Felipe Bevilacqua-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 111/2009 -Jogo: Botafogo F.R. (RJ) x Fluminense F.C. (RJ) – categoria profissional, realizado em 13 de setembro de 2009- Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciado:** William M. de Souza Nery, árbitro, incurso no Art. 272 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. LAERTE MARZAGÃO; Redistribuído p/Dr. Ricardo Graiche.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o árbitro William M. de Souza Nery, quanto a imputação do Art. 272 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 121/2009 -Jogo: C.A. Paranaense (PR) x Grêmio FootBall Porto Alegre (RS) – categoria profissional, realizado em 07 de outubro de 2009 – Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciado:** Federação Paranaense de Futebol, incurso no Art. 232 do CBJD.**AUDITOR-RELATOR: DR. RICARDO GRAICHE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar a Federação Paranaense de Futebol em R\$3.000,00, por infração ao Art. 232 do CBJD.”

3. PROCESSO Nº122/2009 -Jogo: S.C. Corinthians Paulista (SP) x Grêmio Foot-Ball Porto Alegre (RS) – categoria profissional, realizado em 10 de outubro de 2009 – Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciado:** Sport Club Corinthians Paulista, incurso no Art. 215 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. DIEGO MENDES ECHEBARRENA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Sport Club Corinthians Paulista em R\$1.000,00, por infração ao Art. 215 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. **PROCESSO Nº 123/2009** -Jogo: Botafogo F.R. (RJ) x Avaí F.C. (SC) – categoria profissional, realizado em 12 de outubro de 2009 – Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciados:**Estevam Soares, técnico do Botafogo F.R., incurso no Art. 188 do CBJD; Anselmo Vendrechovski Junior, atleta do Botafogo F.R., incurso no Art. 250 do CBJD; William Junior Salles de Lima e Souza, atleta do Avaí F.C., incurso no Art. 251 do CBJD; Leonardo David de Moura, atleta do Avaí F.C., incurso no Art. 252 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. RICARDO GRAICHE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, advertido o técnico Estevam Soares, do Botafogo F.R., com base no Art. 170 I do CBJD; absolver o atleta Anselmo Vendrechovski Junior, do Botafogo FR, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD; suspender por 02 partidas o atleta William Junior Salles de Lima e Souza, por infração ao Art. 251 do CBJD, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida e, absolver o atleta Leonardo David de Moura, quanto a imputação do Art. 252 do CBJD, ambos pertencentes ao Avaí F.C.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5. **PROCESSO Nº 124/2009** - Jogo: Associação Portuguesa de Desportos (SP) x A.D. São Caetano (SP) – categoria profissional, realizado em 06 de outubro de 2009 – Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciados:** Douglas Marques dos Santos, atleta do AD São Caetano, incurso no Art. 250 do CBJD; Simão dos Santos, atleta da A. Portuguesa de Desportos, incurso no Art. 250 do CBJD; Marco Aurelio R. Barbieri, atleta da A. Portuguesa de Desportos, incurso no Art. 250 do CBJD; Adriano Bispo dos Santos, atleta da A.D. São Caetano, incurso no Art. 254 do CBJD; João Luiz F. da Silva, atleta da A. Portuguesa de Desportos, incurso no Art. 253 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. DIEGO MENDES ECHEBARRENA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o atleta Douglas Marques dos Santos, da A.D. São Caetano, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Ricardo Graiche que o suspendia por 01 partida; absolver o atleta Marco Aurélio R. Barbieri, da A. Portuguesa de Desportos, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Ricardo Graiche que o suspendia por 01 partida; por unanimidade de votos, absolver o atleta Simão dos Santos, da A. Portuguesa de Desportos, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD; suspender por 02 partidas o atleta Adriano Bispo dos Santos, da A.D. São Caetano, face a desclassificação do Art. 254 para o Art. 250 ,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

ambos do CBJD e, suspender por 01 partida o atleta João Luiz F. da Silva, da A. Portuguesa de Desportos, face a desclassificação do Art. 253 para o Art. 255, ambos do CBJD. Considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida.”

6. **PROCESSO Nº 125/2009** -Jogo: ABC F.C. (RN) x Ceará S.C. (CE) – categoria profissional, realizado em 09 de outubro de 2009 – Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciados:** Ricardo Alves Pereira, atleta do ABC F.C., incurso no Art. 254 do CBJD; ABC F.C., incurso no Art. 213§ 1º do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. RICARDO GRAICHE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Ricardo Alves Pereira, do ABC F.C., face a desclassificação do Art. 254 para o Art. 250, ambos do CBJD, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida e, absolver o ABC F.C., quanto a imputação do Art. 213§1º do CBJD. ”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7. **PROCESSO Nº 126/2009** - Jogo: Duque de Caxias FC (RJ) x Ipatinga F.C. (MG) – categoria profissional, realizado em 09 de outubro de 2009 – Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciados:** Lucas Rodrigues Martins, atleta do Ipatinga F.C., incurso no Art. 254 do CBJD; Leandro Teixeira Dantas, atleta do Duque de Caxias FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Javier Arley Reina Calvo, atleta do Ipatinga FC, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. DIEGO MENDES ECHEBARRENA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 03 partidas o atleta Lucas Rodrigues Martins do Ipatinga F.C., por infração ao Art. 254 do CBJD; suspender por 01 partida o atleta Leandro Teixeira Dantas, do Duque de Caxias F.C., face a desclassificação do Art. 254 para o Art. 250, ambos do CBJD e, por maioria de votos, absolver o atleta Javier Arley Reina Calvo, do Ipatinga F.C., quanto a imputação do Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Ricardo Graiche que o suspendia por 01 partida. Considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida. ”

8. **PROCESSO Nº 127/2009** - Jogo: E.C. Pelotas (RS) x Novo Mundo FC (PR) – categoria amadora, realizado em 10 de outubro de 2009 – Copa do Brasil Futebol Feminino/2009. **Denunciados:** Esporte Clube Pelotas, incurso no Art. 206 do CBJD; Federação Gaúcha de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Futebol, incurso no Art. 232 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. DIEGO MENDES ECHABARRENA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$100,00 o E.C. Pelotas, por infração ao Art. 206 do CBJD e, absolver a Federação Gaúcha de Futebol, quanto a imputação do Art. 232 do CBJD.”

9. **PROCESSO Nº 128/2009** - Jogo: Brasiense FC (DF) x C.R. Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 25 de agosto de 2009 – Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciado:** Brasiense Futebol Clube, incurso nos Arts. 211 c/c 232 ambos do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. HENRIQUE CESAR DOMENICI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Brasiense Futebol Clube, quanto a imputação dos Arts. 211 c/c 232, ambos do CBJD.”

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2009.

Cláudia Mercuri
Secretária